Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

JAIRSON SABINO

PSDB

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 085 / 2019

Corrige a ementa da lei, altera parágrafo e inciso, inclui artigo, parágrafos e incisos, e dá nova redação à Lei Municipal nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da publicidade da administração pública direta e indireta, do município de São Bento do Sul e do poder legislativo municipal, e dá outras providência".

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A ementa da Lei Municipal 3627, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.2º Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º (....)

§ 1º (....)

§ 2º As peças de divulgação serão expressas de forma clara e legível e deverão conter e divulgar as seguintes informações:

CMSBS 05/04/2019 11:42 807/19

I - o valor individual de cada veiculação;

II - a data correspondente à veiculação;

III – o número da presente Lei.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do Art. 2º da Lei nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – ser publicada no mínimo com corpo 11 (onze) e fonte Arial, Times New Roman ou Verdana, na cor preta, em fundo branco, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 4º Fica acrescido o artigo 3-A, na Lei nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3°-A O não cumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao meio de comunicação que veiculou o anúncio na aplicação das seguintes penalidades em ordem sucessiva:

I – advertência;

II – multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III – multa de 2000 UFM (Unidade fiscal Municipal).

§ 1º Será garantido ao meio de comunicação infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá o órgão competente para a devida fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2019.

Magno Bollmann

Prefeito Municipal

Jairson Sabino

Vereador

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo corrigir a ementa da Lei nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que contem erro material, alterar parágrafo e inciso e incluir artigo, parágrafos e incisos da presente Lei, no intuito de dar maior transparência aos gastos da administração pública, uma vez que diversos valores publicados em jornais, blogs e outros meios de comunicação se encontram de forma de difícil compreensão do cidadão.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2019

Jairson Sabino

Vereador